GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
Trabalhando para todos!
ADM 2021 - 2024

CÂMARA MUNICIPAL
Data 16/05/22
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

LEI Nº 968, DE 09 DE MAIO 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT, DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, E ACRESCE PARAGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO SEGUNDO DA LEI MUNICIPAL Nº 490, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput, dos parágrafos primeiro e segundo e acresce parágrafo terceiro ao artigo segundo, da Lei Municipal nº 490, de 11 de dezembro de 2007, que passa a vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 2º.** Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos gerados no município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados de maneira correta e adequada, respeitando-se as legislações vigentes, federal e estadual que versam sobre a matéria, visando, nos termos desta lei, à triagem, reutilização, reciclagem, ou preservação.*

***§ 1º** Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos deverão ser dispostos de maneira adequada, em local devidamente licenciado e regularizado ambientalmente pelo Poder Público Municipal ou particulares, sendo facultada esta prerrogativa a este último, desde que o procedimento adotado não conflite com as normas e regulamentos municipais, principalmente os presentes nesta lei.*

***§ 2º** Os Resíduos da Construção Civil não poderão ser dispostos em aterro de resíduos sólido urbano, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.*

CÂMARA MUNICIPAL Data 16/05/22 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE Trabalhando para todos! ADM 2021 - 2024

§ 3º Os Resíduos da Construção Civil, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de serviços internos nestes espaços, bem como, para forramento de estradas rurais municipais."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 09 de maio de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal